

Projeto de Lei do Senado n° 10, de 1970

Autoria: Senador Lino de Mattos (/)**Iniciativa:****Ementa:**

ESTENDE A ENTIDADES BANCARIAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO DISTRITO FEDERAL NORMAS SOBRE CONSOLIDAÇÃO DE BALANÇOS E ORÇAMENTOS; SUBORDINA-AS A CONTROLE PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Assunto: -
Data de Leitura: 21/05/1970

Tramitação encerrada

Decisão: - **Último local:** -
Destino: - **Último estado:** 25/11/1970 - REJEITADA

TRAMITAÇÃO

25/11/1970 SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Situação: REJEITADA

Ação: APRECIÇÃO PRELIMINAR, EM PRIMEIRO TURNO, DA CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE.

11/09/1970 SF-CCJ - COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ação: PARECER 620/70, DO RELATOR SEN CLODOMIR MILLET, PELA REJEIÇÃO, POR INCONSTITUCIONAL E INJURIDICO.

20/05/1970 SF-MESA - MESA DIRETORA

Ação: DESPACHO AS CCJ, DF E CF.
DCN 21 05 PAG

20/05/1970 SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: LEITURA.

DOCUMENTOS

Texto inicial - PLS 10/1970

Data: 21/05/1970

Autor: Senador Lino de Mattos (/)

Local: null

Descrição/Ementa: ESTENDE A ENTIDADES BANCARIAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO DISTRITO FEDERAL NORMAS SOBRE CONSOLIDAÇÃO DE BALANÇOS E ORÇAMENTOS; SUBORDINA-AS A CONTROLE PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.